

CONTRATO Nº 19.16.3901.0135666/2024-84

CONTRATO SIAD Nº 9445915

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**, com a interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**, neste ato representado pela Presidente do Conselho Gestor do FEPDC, **Thais de Oliveira Leite**.

CONTRATADO(A): Kepler Viagens, Eventos e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.132.995/0001-93, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3.355, Loja 02/sbl, Bairro Serra, Belo Horizonte, CEP: 30.130-008, neste ato representada por **Jaqueline G. Reis**, inscrito no CPF sob o nº ***.364.776-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observância ao **Processo SEI n.º 19.16.3708.0107815/2024-05**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução PGJ nº 02/2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 294/2024 devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e IV do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de reserva de hospedagem, individual ou em grupo, sob demanda, para servidores, palestrantes e colaboradores eventuais do MPMG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo II deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções ou as medidas corretivas a serem adotadas estejam fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 4.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, Lei Federal nº 14.133/21](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual;

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência.

5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, se aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do

Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o(a) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 150.002,65 (cento e cinquenta mil, dois reais e sessenta e cinco centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução deste instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias n^os **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.33.04 – fonte 10.1 e 4451.03.061.738.4256.0001.3.3.90.33.04 – fonte 60.1**, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em **11/10/2024**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos

termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula Única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF), observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGJ nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº [14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme Subcláusula Única da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 294/2024

Objeto: Prestação de serviços de reserva de hospedagem, individual ou em grupo, sob demanda, para servidores, palestrantes e colaboradores eventuais do MPMG.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo do contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS, contados da data de sua apresentação;

2.2) PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 01 DIA, contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço;

2.2.1) Após o recebimento da solicitação do serviço, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 24 horas, no mínimo 03 (três) opções de orçamentos, devidamente instruídos com as cotações emitidas pelos hotéis, dos serviços requisitados, detalhados e com os respectivos preços, incluídos os descontos e a taxa de transação, limitando-se aos valores consignados na Planilha de Preços Máximos do Apenso II do Termo de Referência, os quais não ultrapassam os valores constantes no Anexo Único da Resolução PGJ nº 64/2014.

2.2.2) A unidade administrativa requisitante do CONTRATANTE será responsável pela conferência dos orçamentos dos serviços demandados visando à seleção da proposta mais vantajosa.

2.2.3) Na impossibilidade da apresentação dos três orçamentos, o CONTRATADO deverá justificar o desatendimento no(s) orçamento(s) remetido(s) à unidade administrativa requisitante, a quem caberá analisar a plausibilidade da alegação, bem como autorizar a execução do serviço.

2.2.4) Após a apresentação dos orçamentos pelo CONTRATADO, o servidor credenciado deverá selecionar e aprovar a proposta mais vantajosa para o CONTRATANTE, consubstanciada, no caso, naquela de menor preço e que atenda plenamente ao solicitado, sendo que as faturas emitidas posteriormente deverão estar de acordo com o especificado nesse orçamento.

2.2.5) O CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos nas faturas que não estiverem previstos no orçamento aprovado.

2.2.6) O CONTRATANTE se reserva o direito de, no recebimento dos serviços, após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito o CONTRATADO.

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

ATENÇÃO

Na proposta a ser cadastrada no Portal de Compras/MG deverá ser informado apenas o preço total de cada item, sendo a disputa de lances realizada sobre o VALOR GLOBAL DO LOTE (soma dos valores totais dos itens).

Apesar de comporem o preço total do lote, os valores referentes aos itens 3 e 6 NÃO SERÃO OBJETO DE DISPUTA, os quais poderão ser utilizados pela contratante durante a vigência contratual de acordo com sua necessidade.

Os valores correspondentes aos itens supracitados (despesas diversas com hospedagem) totalizam R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Apenas será objeto de variação durante a disputa de lances o valor correspondente aos serviços de reserva, alteração ou remarcação de hospedagem (itens 1, 2, 4 e 5).

ATENÇÃO: considerando que na PARCELA VARIÁVEL da proposta (itens 1, 2, 4 e 5) estarão incluídos os custos dos serviços de agendamento e o lucro, tendo em vista que, conforme subitem 14.2.2 do Anexo IV (Termo de Referência), o fornecedor se obriga a repassar ao contratante o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelos hotéis, os licitantes deverão atentar para a exequibilidade de seus lances. Preços muito próximos do mínimo - R\$ 150.000,00 – (soma dos itens 3 e 6) poderão ser considerados inexequíveis pelo pregoeiro caso a empresa participante não consiga demonstrar sua exequibilidade.

LOTE 1 – Serviços de reserva de hospedagem						
Escolher um item.						
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço	
					Unitário	Total

CEAF/PGJAA						
1	120 CEAF 60 PGJAA	Un.	RESERVA, ALTERACAO OU REMARCACAO DE HOSPEDAGEM, VIA SISTEMA INFORMATIZADO – AUTO RESERVA	35041	R\$ 0,01 R\$ 0,01	R\$ 1,20 R\$ 0,60
2	10 CEAF 5 PGJAA	Un.	RESERVA, ALTERACAO OU REMARCACAO DE HOSPEDAGEM, VIA TELEFONE	35050	R\$ 0,01 R\$ 0,01	R\$ 0,10 R\$ 0,05
3	1	Un.	Despesas diversas com hospedagem	35947	R\$80.000,00 (CEAF) R\$30.000,00 (PGJAA)	R\$80.000,00 (CEAF) R\$30.000,00 (PGJAA)
PROCON/DIVEC						
4	50	Un.	RESERVA, ALTERACAO OU REMARCACAO DE HOSPEDAGEM, VIA SISTEMA INFORMATIZADO – AUTO RESERVA	35041	R\$ 0,01	R\$ 0,50
5	20	Un.	RESERVA, ALTERACAO OU REMARCACAO DE HOSPEDAGEM, VIA TELEFONE	35050	R\$ 0,01	R\$ 0,20
6	1	Un.	Despesas diversas com hospedagem	35947	R\$40.000,00	R\$40.000,00
PREÇO TOTAL DO LOTE						
R\$ 150.002,65 (cento e cinquenta mil, dois reais e sessenta e cinco centavos)						

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 294/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 385/2024

PROCESSO SEI: 19.16.3708.0107815/2024-05

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços de reserva de hospedagem, individual ou em grupo, sob demanda, para servidores, palestrantes e colaboradores eventuais do MPMG, conforme condições especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Os serviços contratados destinam-se especificamente ao atendimento do CONTRATANTE, em seus eventos de formação e aperfeiçoamento funcional, internos e externos (treinamentos, palestras, cursos, encontros, congressos, seminários, fóruns, simpósios e outros eventos correlatos).

1.2.1 Contratação, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, de empresa especializada na prestação, sob demanda, de serviços de reserva de hospedagem, individual ou em grupo, para servidores, palestrantes e colaboradores eventuais do MPMG, pelo período de 12 meses, conforme condições e especificações contidas neste instrumento convocatório.

1.2.1.1 São considerados como colaboradores eventuais, as pessoas que, não possuindo vínculo com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e que não estejam formalmente prestando serviço técnico-administrativo especializado, forem convidadas a prestar algum tipo de colaboração ao MPMG de forma gratuita, em caráter transitório ou eventual.

1.2.1.2 São considerados como palestrantes, as pessoas que, não possuindo vínculo com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, forem convidadas a ministrar palestras, aulas, cursos e afins, de forma gratuita ou remunerada ou, ainda, mediante recebimento da hora-aula, em caráter transitório ou eventual, a convite deste MPMG.

1.2.1.3 Os serviços de hospedagem deverão incluir café da manhã no valor da diária de hotel; ou hospedagem com alimentação, meia pensão ou pensão completa, no valor da diária de hotel. As hospedagens devem ocorrer somente em estabelecimentos que satisfaçam as condições e os requisitos mínimos previstos no Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem, aprovado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, da EMBRATUR.

1.2.1.4 Os hotéis deverão possuir disponibilidade de apartamentos do tipo standard e superior, single, duplo ou triplo, com banheiro privativo, frigobar, televisão colorida, ar condicionado, com opção de ventilador. Eventualmente e com anuência do contratante poderá ser disponibilizado apartamento quádruplo.

1.2.1.5 O consumo no frigobar não será custeado pela contratante. Conforme solicitação do contratante, o café da manhã (quando cobrado separadamente da diária do hotel) e/ou demais refeições poderão estar incluídas na hospedagem.

1.2.1.6 Os hotéis indicados deverão possuir alvará sanitário em plena regularidade. Ademais, será necessário fornecer informações sobre preços, diárias de hotéis e demais serviços relacionados a viagens em todo território brasileiro.

1.2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto n. 48.586/2023 do Estado de Minas Gerais.

1.2.3 O Estudo Técnico Preliminar nº 133/2024 foi devidamente aprovado pela chefia imediata Daniela

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O MPMG, através do CEAF e da DIVEC, tem a responsabilidade de promover a capacitação contínua de seus membros, servidores e colaboradores. Isso é crucial para garantir a eficiência, a qualidade e a atualização constante dos conhecimentos e práticas no exercício das suas funções. Docentes externos, especialistas e reconhecidos em suas áreas de atuação, desempenham um papel essencial nesse processo.

2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

2.3 Porém, a contratação deste serviço é essencial para a manutenção da qualidade e da continuidade das atividades de capacitação realizadas pelo CEAF e pela DIVEC. Ela garante a recepção adequada aos docentes externos, assegurando que o MPMG continue a oferecer programas de formação de alta qualidade, com a flexibilidade e a eficiência necessárias.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: 1

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: Trata-se do mesmo serviço, não justificando a separação em lotes. O fornecimento do serviço por um único fornecedor importa, também, na padronização do serviço a ser prestado a três setores da mesma instituição (CEAF, PGJAA e Procon). Além disso, a contratação de um único fornecedor se mostra mais vantajosa e econômica, no que diz respeito à administração, otimizando o processo de compra e todas as etapas da contratação.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E PREÇOS ESTIMADOS:

LOTE 1

Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço	
					Unitário	Total
CEAF/PGJAA						
1	120 CEAF 60 PGJAA	Un.	RESERVA, ALTERACAO OU REMARCACAO DE HOSPEDAGEM, VIA SISTEMA INFORMATIZADO – AUTO RESERVA	35041	600,00 600,00	1.200,00
2	10 CEAF 5 PGJAA	Un.	RESERVA, ALTERACAO OU REMARCACAO DE HOSPEDAGEM, VIA TELEFONE	35050	100,00 60,00	160,00

3	1	Un.	Despesas diversas com hospedagem	35947	R\$80.000,00 (CEAF) R\$30.000,00 (PGJAA)	R\$80.000,00 (CEAF) R\$30.000,00 (PGJAA)
PROCON/DIVEC						
4	50	Un.	RESERVA, ALTERACAO OU REMARCACAO DE HOSPEDAGEM, VIA SISTEMA INFORMATIZADO – AUTO RESERVA	35041	250,00	250,00
5	20	Un.	RESERVA, ALTERACAO OU REMARCACAO DE HOSPEDAGEM, VIA TELEFONE	35050	200,00	200,00
6	1	Un.	Despesas diversas com hospedagem	35947	R\$40.000,00	R\$40.000,00
PREÇO TOTAL DO LOTE						
R\$ 151.810,00 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e dez reais)						

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

A justificativa para o cálculo estimado dos quantitativos a serem contratados baseia-se na análise do contrato anterior, que forneceu uma referência sólida para as necessidades de hospedagem. Além disso, tendo em vista a média dos gastos do ano vigente, observou-se que houve um aumento significativo na demanda por cursos, treinamentos e palestras oferecidos pelo CEAF e pela DIVEC. Esse crescimento exige uma maior quantidade de reservas de hospedagem para atender ao número crescente de docentes externos convidados. Assim, a estimativa reflete tanto a experiência passada quanto a expectativa de expansão das atividades formativas, garantindo que o MPMG possa continuar a atender todas as suas necessidades de forma eficaz e oportuna.

Analisando os gastos realizados com o fornecimento do serviço de hospedagem do contrato, obtivemos o valor de praticamente a totalidade do saldo, R\$ 40.000,00, no ano anterior, para suprir as demandas do CEAF, de maio a setembro do ano vigente, isto é, uma média mensal de R\$ 10.510,26.

Fazendo uma estimativa para 12 meses, chegamos ao valor total de R\$ 126.123,15 (apenas para o CEAF).

Observa-se, porém, que esta mesma análise alertou para um recente aumento na demanda pelo serviço de hospedagem, bem como das tarifas das diárias dos estabelecimentos disponíveis.

Destaca-se, ainda, que se deve considerar as necessidades dos demais setores da instituição demandantes do serviço de hospedagem (PGJAA e Procon).

Dessa foram, embora a demanda por este serviço não seja possível de ser prevista com extrema exatidão, tendo em vista que depende da realização de cursos, congressos, eventos, reuniões, encontros e etc., acredita-se que a estimativa do quantitativo total de R\$ 150.000,00, bem como as divisões (CEAF, PGJAA e Procon) descritas no TR, seja apropriada para atender às necessidades do MPMG.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Reproduzidos sequencialmente a este Termo de Referência:

Apenso I ao Termo de Referência

Apenso II ao Termo de Referência

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não se aplica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

Trata-se de serviços considerados de natureza comum, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. Desse modo, o fornecedor provavelmente será selecionado por meio do procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de qualificação ou atestado de capacidade.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1 Não haverá exigência da garantia da contratação conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2 A não exigência da garantia de execução contratual se fundamenta nos parâmetros de valores constantes no Memorando n. 702/2013/DICT/SAD/PGJ, atualizados pelo IPCA/IBGE, após ratificação do PGJAA, o qual determina a dispensa da previsão de garantia de execução contratual para todas as contratações cujo valor estimado do instrumento seja igual ou inferior a R\$ 531.720,00, haja vista os custos com apuração em sede administrativa e as restrições normativas para execução do crédito.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

Não há necessidade de garantia.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

A execução dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço.

Os serviços serão solicitados por meio físico ou eletrônico, podendo ou não atingir o valor anual estimado.

Após o recebimento da solicitação do serviço, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 24 horas, no mínimo 03 (três) opções de orçamentos, devidamente instruídos com as cotações emitidas pelos hotéis, dos serviços requisitados, detalhados e com os respectivos preços, incluídos os descontos e a taxa de transação, limitando-se aos valores consignados na Planilha de Preços Máximos do Apenso II, os quais não ultrapassam os valores constantes no Anexo Único da Resolução PGJ nº 64/2014.

Além do prazo de em até 24 horas, para apresentação de no mínimo 03 (três) opções de orçamentos, após o retorno do servidor credenciado selecionar a proposta mais vantajosa, o CONTRATADO deverá apresentar o voucher com a efetivação da reserva, no mesmo prazo, em até 24 horas.

A unidade administrativa requisitante do CONTRATANTE será responsável pela conferência dos orçamentos dos serviços demandados visando à seleção da proposta mais vantajosa.

Na impossibilidade da apresentação dos três orçamentos, o CONTRATADO deverá justificar o desatendimento no(s) orçamento(s) remetido(s) à unidade administrativa requisitante, a quem caberá analisar a plausibilidade da alegação, bem como autorizar a execução do serviço.

Após a apresentação dos orçamentos pelo CONTRATADO, o servidor credenciado deverá selecionar e aprovar a proposta mais vantajosa para o CONTRATANTE, consubstanciada, no caso, naquela de menor preço e que atenda plenamente ao solicitado, sendo que as faturas emitidas posteriormente deverão estar de acordo com o especificado nesse orçamento.

O CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos nas faturas que não estiverem previstos no orçamento aprovado.

O CONTRATANTE se reserva o direito de, no recebimento dos serviços, após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito o CONTRATADO.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Não há prazo de substituição/refazimento exigido.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A prestação dos serviços será em todo território nacional, concentrado especialmente no Estado de Minas Gerais, sendo o quadro de comarcas de entrância especial (Apenso I), uma referência de abrangência neste Estado.

Não haverá, necessariamente, ocorrência de serviços para todas as localidades.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até 2 dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela DFAP ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 2 dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela DFAP ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o conseqüente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com todas as regras e

procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à CONTRATANTE:

I- a confirmação da reserva dentro do prazo estipulado, com no máximo 2 dias úteis para a confirmação provisória e 5 dias úteis para a confirmação definitiva.

II- hospedagens que atendam rigorosamente às especificações descritas na Ordem de Serviço, quanto à localização, categoria do hotel, tipo de quarto e serviços inclusos.

III- hospedagens em estabelecimentos que ofereçam os padrões de conforto e qualidade previamente definidos, conforme as condições e os requisitos mínimos previstos no Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem, aprovado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, da EMBRATUR.

IV- ajustes e refazimentos de reservas dentro do prazo estipulado no contrato, sempre que necessário, com atendimento ágil e eficaz.

V- notas fiscais precisas, sem rasuras ou erros, contendo todas as informações solicitadas, e prontamente corrigidas em caso de qualquer inconsistência.

VI- um suporte eficaz durante todo o processo de reserva e estadia, com um mínimo de dois atendentes disponíveis no horário de 7h às 19h, e manter plantão 24h, inclusive em fins de semana e feriados, garantindo comunicação rápida e solução de problemas em tempo hábil.

VII-um serviço com mínima taxa de erro e necessidade de retrabalho, com correções rápidas quando houver falhas na execução das reservas.

VIII-um alto nível de satisfação dos usuários medido através de questionários de avaliação periódicos após a estadia.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (DFAP), número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2)

identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

FATURAMENTO

14.2.1 O fornecedor será remunerado pelo regime de Taxa por Transação (Transaction Fee). O valor da taxa será aquele ofertado na proposta do fornecedor vencedor.

14.2.2 O fornecedor se obriga a repassar ao contratante o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelos hotéis, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões, nos casos em que o hotel se utilizar desta política de preço. Por exemplo: supondo-se que o preço da hospedagem seja R\$ 1.000,00 e o fornecedor receba comissão de 10% do hotel. O fornecedor fica obrigado a repassar ao Órgão/Entidade contratante o valor da comissão, no caso R\$ 100,00. Neste caso, o valor a ser cobrado pelo serviço executado será de R\$ 900,00, ao qual será acrescido do valor da taxa por transação, estabelecida no contrato.

14.2.3 No caso descrito no item 14.2.2 o valor a ser pago pelo contratante por cada serviço será o valor do serviço solicitado subtraído do valor da comissão paga ao contratado pela empresa fornecedora, acrescido do valor da Taxa por Transação, ou seja, será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $VF = VS - VC + TT$, onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VS = Valor do Serviço;

VC = Valor da Comissão paga ao contratado pela empresa fornecedora; e

TT = Valor da Taxa por Transação

O valor da taxa por transação será o da proposta vencedora. Aplicando o exemplo: $VS = R\$ 1.000,00$

$VC = R\$ 100,00$

$VF = (1.000,00 - 100,00) + TT$

$VF = 900,00 + TT$

14.2.4 Nos casos em que o hotel disponibilizar preço NET (*), o valor a ser pago pelo contratante por cada serviço será o valor do serviço solicitado acrescido do valor da Taxa por Transação, ou seja, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$VF = PNet + TT$, onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

PNet = Preço NET (valor do Serviço); e

TT = Valor da Taxa por Transação

O valor da taxa por transação será o da proposta vencedora.

Aplicando o exemplo:

$PNet = R\$ 1.000,00$

$VF = 1.000,00 + TT$

(*) NOTA: Entende-se por preço NET, o valor final cobrado pelo hotel para o serviço prestado após todas as deduções (comissões de agências, reembolsos, descontos e restituições).

14.2.5 Para efeito de pagamento, será considerado um valor de taxa de transação pelos serviços de reserva de hospedagem deste Termo de Referência.

14.2.6 Ficam reservados os valores estimados discriminados abaixo para pagamentos dos serviços de hotelaria contratados.

Item	Cód. SIAD	Origem	Valor
1	35947	PGJ / CEAF	R\$80.000,00
2	35947	PGJAA/DG	R\$30.000,00
3	35947	DIVEC/PROCON	R\$40.000,00

OBS: Informamos aos licitantes que os valores acima não serão objeto de disputa, os quais serão utilizados durante a vigência contratual de acordo com a demanda da contratante.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de serviço de natureza continuada, enquadrando-se no inciso XIII, do art. 1º, da Instrução Normativa PGJAA n.º 2, de 8 de setembro de 2021.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

16.1 As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

16.2 Caberá ao CONTRATANTE designar e credenciar junto ao CONTRATADO os servidores que ficarão responsáveis pela requisição formal do serviço a ser prestado.

16.3 Caberá ao CONTRATADO designar e credenciar junto ao CONTRATANTE pelo menos dois atendentes, sendo um exclusivo para atender ao CONTRATANTE.

16.4 Todos os serviços descritos no objeto deste TR, somente serão prestados mediante autorização escrita pela autoridade competente.

16.5 O CONTRATADO deverá providenciar mensalmente relatório referente aos serviços prestados, e enviá-lo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à unidade executora do CONTRATANTE. O relatório deverá conter o número de transações, o valor total das transações, comissões recebidas, o valor do serviço e o valor total a ser faturado, já deduzidas as comissões.

16.6 O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extras efetuadas no hotel, tais como: bebidas alcoólicas, serviço de lavanderia, uso de garagem, objetos de uso pessoal, “frigobar” e outras despesas não contratadas e/ou autorizadas.

16.7 O CONTRATADO deverá manter pessoal disponível para atendimento ao CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, de 7 às 19 horas e manter plantão 24 horas, inclusive em fins de semana e feriados, indicando a sistemática a ser utilizada.

16.8 O CONTRATANTE deverá informar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o cancelamento do serviço solicitado. Quando o serviço for cancelado, em parte ou integralmente, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas de seu início, o CONTRATANTE se obriga a pagar pelo serviço já prestado, desde que esse tenha sido autorizado previamente. Os serviços poderão ser cancelados por motivos de readequação das agendas, segurança pública, problemas de saúde do usuário do serviço ou por motivo de força maior.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1 Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2 Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2 Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1 Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2 Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3 A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3 As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4 A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia,

calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4 Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8 Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9 As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1 Conforme o art. 18, inciso X da Lei 14.133/21, a análise de riscos é um dos elementos que compõem a fase preparatória do processo licitatório. Porém, a Deliberação Conjunta do CEGEC/CEINT nº 1/2024 dispensa a elaboração de mapa de riscos específico para contratações que não se enquadram no art. 1º da

aludida Deliberação (obras; serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; e soluções inéditas de tecnologia da informação), motivo pelo qual resta justificada a ausência de mapa de riscos específico para o objeto do presente TR. Ressalte-se que encontra-se em fase de validação mapa de riscos genérico elaborado pela SGA com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, o qual será oportunamente juntado aos processos de contratação.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-graduação - DFAP -1091014

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Daniela Peixoto Nogueira

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Grazielle Helen Ferreira Brandão

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente Termo de Referência, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto do contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir do contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.10. A comunicação mencionada no item 21.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL, conforme Mapa de Preços a ser elaborado.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome: Júnia M. S. de Carvalho

Cargo: Oficial do MPMG

Unidade Administrativa: DFAP - 1091014

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Daniela Peixoto Nogueira

Cargo: Coordenadora II

Unidade Administrativa: DFAP - 1091014

APENSO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

BARBACENA
BELO HORIZONTE
BETIM
CARATINGA
CONSELHEIRO LAFAIETE
CONTAGEM

CORONEL FABRICIANO
DIVINOPOLIS
GOVERNADOR VALADARES
IBIRITÉ
IPATINGA
ITABIRA
JUIZ DE FORA
MANHUAÇU
MONTES CLAROS
PARÁ DE MINAS
PATOS DE MINAS
POCOS DE CALDAS
POUSO ALEGRE

**APENSO II AO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS**

TABELA DE VALORES MÁXIMOS	
MINAS GERAIS	OUTROS ESTADOS E CAPITAIS

R\$	R\$
3.528,00	3.970,37

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Thais de Oliveira Leite
Presidente do Conselho Gestor do FEPDC

Contratado(a):

Jaqueline G. Reis
Kepler Viagens, Eventos e Turismo Ltda.

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 12/12/2024, às 19:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 13/12/2024, às 14:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE GIRARDI REIS, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 10:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA MENDES, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 16/12/2024, às 10:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, FG-2**, em 16/12/2024, às 16:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8451435** e o código CRC **CBC0BDED**.

Processo SEI: 19.16.3901.0135666/2024-84 / Documento SEI: 8451435

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br